



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.538/2023

Origem:

| | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|----|----|------|
| Data Recebida: | 20 | 06 | 2023 |
| Data para emitir parecer: | | | |

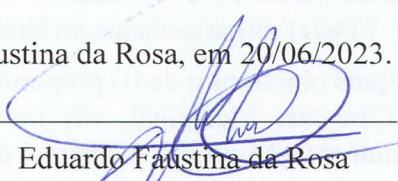
| | | |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art.138, R.I) |
| | | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | x | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIACAO ALTERNATIVA DE APOIO A CANNABIS MEDICINAL DO BRASIL – AAACMB”.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 20/06/2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a Associação Alternativa de Apoio à Cannabis Medicinal do Brasil – AAACMB”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolado nesta Casa em 12/06/2023, sendo lido em Plenário no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para dar a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CCJ), para que analise a proposição nos aspectos constitucional e legal, bem como nos aspectos lógico e gramatical,



de modo a adequá-lo ao bom vernáculo.

Em reunião da CCJ realizada em 14/06/2023, esta deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do projeto à assessoria Jurídica da Presidência para parecer, de forma a instruir a Comissão na análise da proposição, em especial solicitou à assessoria que analise se a AAACMB preenche os requisitos da Lei Nº 1339, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993, que dispõe regras pelas quais são as Sociedades declaradas de utilidade pública.

Em 20/06/2023, a Assessoria Jurídica da Câmara exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, em especial que a Associação preenche os requisitos da Lei 1.339/1993.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores que compõe a Câmara de Vereadores e que pretende declarar de utilidade pública a Associação Alternativa de Apoio à Cannabis Medicinal do Brasil – AAACMB.

Anexo, ao projeto encontra-se a Exposição de Motivos assinada por todos os Vereadores que compõe a 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura da Câmara de Vereadores de Imbituba.

De acordo com a Exposição de Motivos, a AAACMB foi fundada em 15.04.2021, sendo uma organização sem fins lucrativos, formada por pacientes, familiares de pacientes, médicos, advogados, médicos veterinários, jardineiros, consultores, profissionais da saúde, pessoas jurídicas e ativistas e, com mais de dois anos de sua fundação, conta com mais de 7 (sete) mil associados no Brasil.

Tem como principais objetivos o de (i) proporcionar e democratizar o acesso ao tratamento terapêutico da Cannabis Medicinal, (ii) mobilizar a sociedade e a nossa comunidade em prol da regulamentação do uso medicinal da cannabis para garantir a todos o direito à informação e o acesso ao tratamento de maneira facilitada e humanizada, além de compartilhar informações importantes e necessárias sobre o assunto, (iii) apoiar pesquisas e estudos científicos e oferecer um tratamento integrativo e eficaz, contando com o suporte de profissionais capacitados, com produtos de qualidade e boas práticas farmacêuticas.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verifica-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88 c/c art 2º da Lei 1.339/93¹.

No mais, vislumbra-se que não há violação aos direitos fundamentais ou princípios constitucionais.

Examinando a documentação apresentada, constatou-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela Lei 1.339/1993, vejamos:

I – comprovante de inscrição cadastral, verificando-se que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º;

II – Ata de reunião deliberativa da Associação realizada em 05 de abril de 2023, demonstrando que a entidade está em funcionamento nos últimos anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º;

III – O artigo 1º do estatuto traz a sua finalidade, confirmando que suas atividades servem desinteressadamente à coletividade, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º;

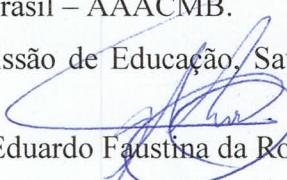
IV – Por fim, o Estatuto Social não prevê a remuneração de sua diretoria, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º da Lei 1.339/1993.

Assim, o presente projeto de lei está devidamente instruído pelos documentos indispensáveis para sua tramitação, estando em consonância com a Lei 1.339/1993.

Diante do exposto, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 30 da CF/88 e art. 1º e 2º da Lei 1.339/93.

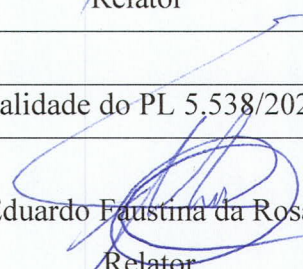
Ressalta-se, ainda, que a Câmara de Vereadores de Imbituba realizou, em 07 de junho de 2023, Audiência Pública para tratar sobre o “Uso Medicinal da Cannabis e discutir sobre sua importância na comunidade”. Dentre os encaminhamentos propostos ao final da Audiência está a apresentação de Projeto de Lei para tornar a Associação Alternativa de Apoio à Cannabis Medicinal do Brasil – AAACMB.

Encaminhe-se à comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente para análise do mérito.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do PL 5.538/2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...];

Art. 2º. A declaração de utilidade pública será feita por Lei oriunda do Poder Legislativo. [...].



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 20 de junho de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.538/2023.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.



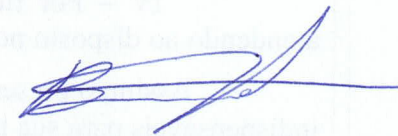
Eduardo Faustina da Rosa

Presidente



Rafael Mello da Silva

Vice-Presidente



Bruno Pacheco da Costa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 564/2023

EMENTA: Altera a tabela para o cálculo da taxa de fiscalização para veiculação de publicidade constante no Art. 343 da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

RELATOR CCJ:

Referência:

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, em reunião realizada em 20 de junho de 2023, deliberou no sentido de aguardar que o Prefeito encaminhe texto substitutivo ao Projeto, conforme discutido em reunião com o Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Senhor Vitor Cardozo Vichiect Lo Bianco, de forma a possibilitar que o projeto entre em vigor no ano corrente ao retirar do projeto a majoração de taxas.

Imbituba, 20 de junho de 2023.



Eduardo Faustina da Rosa

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

